

PROJETO DE LEI Nº 109/65

DOCUMENTO Nº 1 506/65

- Artigo 1º - Fica criada, no Município, a FARMÁCIA MUNICIPAL
- Artigo 2º - A FARMÁCIA MUNICIPAL funcionará junto ao Pronto-Socorro, e ficará aberta das 19 horas do dia anterior às 7 horas do dia seguinte.
- Artigo 3º - Para dar atendimento ao público, junto à Farmácia - Municipal, serão destacados médicos e enfermeiros do Pronto-Socorro, em serviço.
- Artigo 4º - A presente lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, dentro de 60 dias da sua promulgação.
- Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente e nos exercícios subsequentes, pelas verbas orçamentárias próprias.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 29 de julho de 1965

a) - Nicolino Simone Filho

+ + + +

*Proc. 208/65*